



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 1 DE SETEMBRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 de 1 de setembro de 2020

DATA APRESENTAÇÃO: 04/09/20

AUTOR: Deputado PEDRO LUPION

Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4 Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber à Medida Provisória no 998, de 1º de setembro de 2020:

Art. X O art. 13, inciso VI, e §§ 10 e 11 da Lei nº 10.438/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13

.....

.....

.....

.....

VI - promover a participação equitativa e equilibrada da energia produzida a partir de pequenas centrais hidrelétricas;

.....

.....

§ 11. A Empresa de Pesquisa Energética – EPE deverá elaborar, anualmente, pelo período de 10 (dez) anos, estudos para quantificar e qualificar todos os benefícios, incentivos, subsídios, exonerações ou reduções de alíquotas de tributos e contribuições sociais, que beneficiaram a importação, fabricação, instalação, comercialização de equipamentos, comercialização da energia elétrica gerada e na construção, inerentes às usinas limpas e renováveis, desde o ano de 2010, cabendo ao Ministério de Minas e Energia – MME editar o regulamento, criar e implementar, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da entrada em vigor deste parágrafo, política de compensação por meio dos recursos da CDE, e/ou leilões exclusivos ou outras políticas que venham restabelecer a isonomia entre as fontes de geração limpa e/ou renovável, quanto aos incentivos que foram conferidos a determinadas fontes renováveis e cujo resultado levou a uma maior participação destas fontes na matriz energética em detrimento de outras.





CONGRESSO NACIONAL

§11 -Os recursos da CDE para a finalidade prevista no parágrafo anterior, serão limitados a 10% (dez por cento) do recolhimento anual da CDE para as pequenas centrais hidrelétricas.

JUSTIFICATIVA:

A participação das fontes eólicas e solares é desejável, mas isso deve ocorrer em equilíbrio e permitir que outras fontes, como as Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, tenham ainda incentivos para garantir a sua participação, principalmente pelo fato de que 100% dos equipamentos e serviços são de origem nacional e propiciam resultado positivo na balança comercial, ao passo que usinas solares, eólicas e biomassa utilizam diversos componentes importados e, na grande maioria dos casos, sem transferência de tecnologia.

A tabela abaixo apresenta uma abertura dos valores anuais dos encargos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por tipo de encargo, somada ao valor anual das renúncias fiscais do REPETRO (Regime Especial de Importação e Exportação de Bens Destinados à Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás), conforme informado ao Congresso Nacional pelo ex-Ministro da Fazenda, Eduardo Guardia (estudos dos partidos de oposição ao governo de então calcularam valores mais de 80% superiores a estes aqui apresentados):

PRINCIPAIS SUBSÍDIOS/RENÚNCIAS FISCAIS DO SETOR (R\$ MILHÕES)				
DESPESAS	2019	% Total	2020 (E)	% Total
REPETRO	18.000	47,11%	18.000	44,49%
CCC - Sistemas Isolados	6.310	16,51%	7.586	18,75%
Subvenção do Carvão Mineral Nacional	690	1,81%	645	1,59%
SUB-TOTAL	25.000	65,43%	26.231	64,84%
Descontos Tarifários na Distribuição	8.528	22,32%	8.417	20,81%
Tarifa Social Baixa Renda	2.380	6,23%	2.618	6,47%
Universalização - PlpT	1.078	2,82%	1.142	2,82%
Descontos Tarifários na Transmissão	914	2,39%	855	2,11%
Subvenção Cooper. Eletrificação Rural	297	0,78%	339	0,84%
CAFT CCEE	11	0,03%	25	0,06%
Restos a Pagar	0	0,00%	327	0,81%
Reserva Técnica		0,00%	500	1,24%
TOTAL	63.208	165,43%	66.685	164,84%

Ao contrário da percepção geral que se passa na maioria das matérias jornalísticas, as fontes fósseis têm tido tratamento tributário muito mais favorável que as renováveis, tendo recebido muito mais incentivos, subsídios, isenções fiscais e programas de apoio.



CONGRESSO NACIONAL

Em 2019, as fósseis ficaram com mais de 65% dos incentivos combinados da CDE e REPETRO, enquanto as renováveis ficaram com apenas 24,71% do total.

Não conseguimos a abertura dos 24,71% do desconto do fio, concedido a cada uma das renováveis (tanto a ANEEL como CCEE informaram que não há banco de dados com esta abertura), mas acreditamos que tenha sido proporcional a capacidade instalada de cada fonte. Caso esta premissa esteja correta, os 24,71% se distribuiriam da seguinte forma: 39,4% para as eólicas, 38,1% para a biomassa, 15,2% para as pequenas hidrelétricas e 7,3% para as solares.

De acordo com o orçamento de 2020, as fósseis ficarão com mais 64,84% do total enquanto as renováveis terão seus incentivos reduzidos para apenas 22,92%.

A Extinção dos descontos nas tarifas TUSD e TUST da CDE para as PCHs irá causar distorções de mercado, podendo levar a não implementação do montante de PCHs inventariadas e a inventariar, e por outro lado a contratação excessiva de usinas eólicas e solares e, conseqüentemente, a contratação de usinas fósseis para complementar a geração da elevada intermitência destas fontes.

Esse certamente não é o objetivo de uma política pública que visa a redução de preços, a descarbonização da economia e o incentivo à indústria nacional e, ainda, com isenção de impostos de importação.

As PCHs têm sido historicamente preteridas por outras fontes, como eólicas e solares, que detêm subsídios e exoneração de tributos e encargos sociais, e cuja contratação tem sido apenas pelo preço, sem considerar os reais atributos que tais fontes trazem para o sistema elétrico. Como se sabe, as fontes eólicas e solares são intermitentes, com baixo fator de capacidade (42% e 25%, respectivamente), sendo que para cada 3 MW de potência instalada adicionada ao sistema elétrico, são necessários 1 MW para compensar a intermitência, e tal compensação se dá majoritariamente pela via de usinas termelétricas, a elevados custos.

Apesar de não consumirem uma gota de água sequer para gerar energia (apenas aproveitam a força da passagem da água por suas turbinas e a devolvem mais limpa e oxigenada que a receberam), as pequenas hidrelétricas estão sujeitas a dois tributos diferentes pelo simples uso da força da água: (i) o CFURH (Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos) no valor aproximado de 7% e (ii) UBP (Uso do Bem Público), que incidem na renovação das concessões das pequenas hidrelétricas.

Veja por exemplo o seguinte quadro comparativo:



CONGRESSO NACIONAL

Fontes =>	Eólica		Fotovoltaica		Hydro	
	%	Observação	%	Observação	%	Observação
Tributação						
> Na cadeia produtiva dos equipamentos						
ICMS na importação (Insumos)	0,00%	Isenção	0,00%	Isenção	18,00%	Normal
ICMS compras internas (Insumos)	0,00%	Isenção	0,00%	Isenção	18,00%	Normal
PIS/COFINS-Importação (Insumos)	0,00%	Alíquota Zero	12,75%	Normal	12,75%	Normal
PIS/COFINS compras internas (Insumos)	9,25%	Normal	9,25%	Normal	9,25%	Normal
II - Imposto de Importação	0,00%	Ex-Tarifários	10,00%	Normal	14,00%	Normal
IPI	0,00%	Alíquota Zero	0,00%	Alíquota Zero	5,00%	Normal
Carga tributária (Aquisições nacionais)	9,25%		9,25%		32,25%	
Carga tributária (importações)	0,00%		22,75%		49,75%	
> Na venda dos equipamentos						
ICMS na venda	0,00%	Isenção	0,00%	Isenção	8,80%	Redução de Base
PIS na venda	1,65%	Normal	1,65%	Normal	1,65%	Normal
COFINS na venda	7,60%	Normal	7,60%	Normal	7,60%	Normal
IPI na venda	0,00%	Alíquota Zero	0,00%	Alíquota Zero	0,00%	Alíquota Zero
Total	9,25%		9,25%		18,05%	

Detalhamento das legalidades as quais embasam o comparativo:

- **Definição de Microgeração e Minigeração:**

Consta no Capítulo I da Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17.04.2012 DOU de 19.04.2012 Ret. DOU de 08.05.2012

- **Tributação do ICMS - Isenção do ICMS nas operações com equipamentos e suas partes e peças para o segmento de energia Eólica e Fotovoltaica:**

Cláusula primeira do Convênio ICMS 101/97; Convênio ICMS 48/07; Convênio ICMS- 11/11; Convênio ICMS-25/11; Convênio ICMS-10/14

Esse benefício não se estende ao segmento de Hydro.

- **Tributação de PIS e COFINS – Alíquota Zero nas importações de partes e peças para o segmento de energia Eólica:**

Art. 8 da Lei Nº 10.865, de 30/04/2004 e Art. 15 da Lei Nº 13.189, de 6/10/2015.

Esse benefício não se estende ao segmento de Hydro.

- **Tributação de Imposto de Importação:**

Redução de 14% para 0% para importação das partes e peças para o segmento de energia Eólica.

http://www.camex.gov.br/images/PDF/Normas/2018_01_16_lista_sem_similar_nacional_sh-2017.pdf

10% para Importação das partes e peças para o segmento de energia Fotovoltaica.

Esse benefício não se estende ao segmento de Hydro.

As fontes eólicas e biomassa receberam diversos subsídios e chegaram à participação aproximada de 9% cada uma na matriz elétrica, e cujos descontos e subsídios irão perdurar por até 30 (trinta) anos até suas respectivas autorizações findarem, enquanto, no mesmo período, as PCHs não cresceram nem 2%. Verifica-se haver nítida distorção de mercado ao pretender extinguir os subsídios da CDE de maneira tão abrupta para fontes tão importantes para a matriz elétrica, e que ainda não chegaram a sua maturação de participação na matriz elétrica. As PCHs são as fontes com a menor pegada de carbono, detém elevado fator de capacidade (60 a 65%) quando comparada com as fontes eólica, biomassa e solar, algumas possuem a capacidade de reservar água, funcionando como uma espécie de bateria de zero custo e baixo impacto ambiental.

Nossa matriz hidrelétrica foi (e ainda é) motivo de admiração para muitos países. Enquanto somos detentores do maior potencial hidrelétrico inexplorado do mundo, o setor sofre difamações indevidas e conta apenas com aproximadamente 1.360 usinas,



CD/20682.55467-00

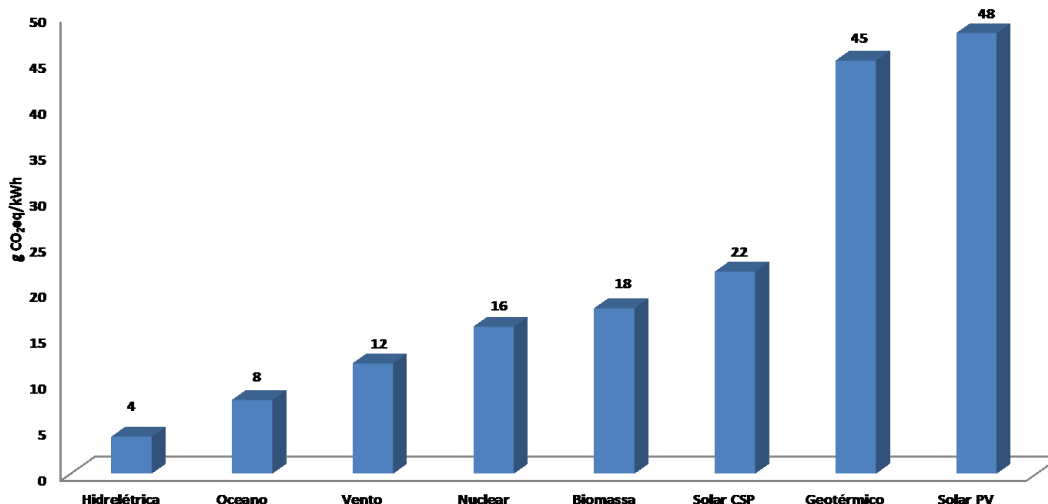


CONGRESSO NACIONAL

enquanto a Alemanha, que não tem nem 5% do nosso potencial hidrelétrico, tem mais de 7.300 hidrelétricas em operação e a China mais de 47.700 (sem contar outros 40.300 reservatórios construídos para outros fins).

Também do ponto de vista ambiental, as hidrelétricas oferecem inúmeras vantagens sobre as outras alternativas energéticas. Tem a menor “pegada de carbono” do setor elétrico (dados do IPCC-ONU): 4g/tCO₂eq comparado a 12g/tCO₂eq das eólicas (o triplo), 48g/tCO₂eq das solares (12x mais), 469g/tCO₂eq do gás natural (117x mais), 840g/tCO₂eq óleo combustível (210x mais) e 1,001g/tCO₂eq do carvão (250x mais).

Intensidade de carbono na geração de energia Renovável - (g CO₂eq/kWh)

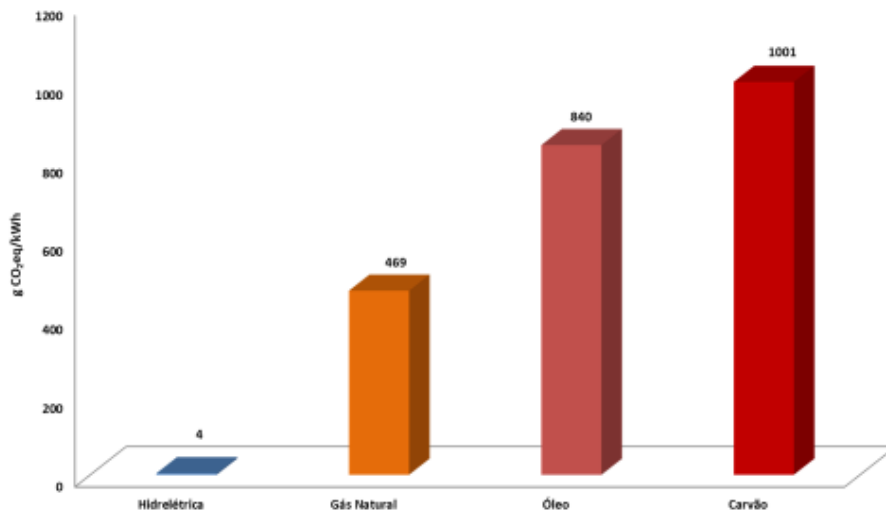


Fonte: IPCC - Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation



Fósseis Emitem até 250x Mais

Intensidade de carbono na geração de energia
Renovável - (g CO₂eq/kWh)



Fonte: IPCC - Special Report on Renewable Energy Sources and Climate Change Mitigation



As PCHs oferecem a solução mais barata, mais limpa e de maior vida útil para a necessidade inevitável de se estocar energia primária, na forma de água em seus reservatórios. Tem a grande maioria de seus impactos ambientais iniciais revertidos, de 2 a 5 anos após sua construção, são a única fonte obrigada por lei a criar e manter APPs (Áreas de Proteção Permanente) e são a única fonte com duração comprovada de mais de um século. Não há fonte de energia mais renovável nem mais economicamente eficiente, do que uma que dura mais de um século, não emite resíduos e tem o menor custo de operação e manutenção do setor elétrico.

São também a única fonte obrigada por lei a reverter suas usinas para a União após uma primeira renovação. Somente nos últimos anos, o governo arrecadou R\$ 29 bilhões com a renovação por 30 anos da outorga de hidrelétricas revertidas, mesmo determinando que as usinas vendessem sua energia a preços entre R\$ 20 e R\$ 120/MWh (valores irrisórios comparados aos preços atuais de R\$ 320/MWh do Mercado Livre). Esta receita é recorrente. A cada 30 anos, a outorga das hidrelétricas retornará para o governo que fará novo leilão e arrecadará novamente valores substanciais, além de baratear o custo da energia gerada.



CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, em de de 2020.


Dep. PEDRO LUPION
DEM/PR



CD/20682.55467-00